

GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº155, DE 2025

Dispõe Institui o Programa “Cidade Verde – Sustentabilidade e Qualidade de Vida” no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa “Cidade Verde – Sustentabilidade e Qualidade de Vida”, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental por meio de ações integradas entre o Poder Público, instituições de ensino, empresas e a sociedade civil.

Art.2º O Programa tem como objetivos específicos:

- I – reduzir a produção de resíduos sólidos;
- II – estimular a coleta seletiva e a compostagem;
- III – promover a arborização urbana e o reflorestamento de áreas degradadas;
- IV – implantar hortas comunitárias e escolares;
- V – desenvolver campanhas e ações de educação ambiental;
- VI – criar e conceder o Selo Verde Municipal para empresas e instituições comprometidas com práticas sustentáveis.

Art.3º Constituem ações do Programa:

- I – criação de coordenação central para gestão das ações ambientais municipais;
- II – implantação de pontos de coleta seletiva, campanhas de conscientização e parcerias com cooperativas de reciclagem;
- III – execução de programas de arborização urbana, com plantio de árvores em vias públicas e áreas verdes;
- IV – apoio técnico e logístico para criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- V – realização de oficinas e palestras sobre educação ambiental para estudantes, servidores públicos e a população em geral;

VI – concessão do Selo Verde Municipal, com certificação simbólica e incentivos fiscais a empresas e instituições sustentáveis.

Art. 4º O Programa terá como público-alvo:

- I – estudantes e professores;
- II – servidores públicos;
- III – moradores do município;
- IV – associações comunitárias;
- V – empresas locais;
- VI – cooperativas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – escolas e universidades;
- II – organizações não governamentais (ONGs) ambientais;
- III – empresas locais, no âmbito da responsabilidade socioambiental;
- IV – secretarias estaduais e federais de meio ambiente;
- V – ministérios e organismos nacionais e internacionais de fomento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – emendas parlamentares;
- III – parcerias público-privadas (PPP);
- IV – projetos financiados por organismos nacionais e internacionais.

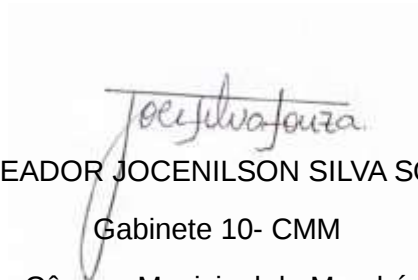
Art. 7º A avaliação e o monitoramento do Programa serão realizados semestralmente, por meio de:

- I – indicadores de volume de lixo reciclado, número de árvores plantadas, hortas ativas e participantes em eventos;
- II – elaboração de relatórios e realização de audiências públicas para apresentação dos resultados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

ART. 9º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala Das Sessões, 11 De agosto De 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

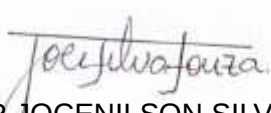
JUSTIFICATIVA:

O Programa “Cidade Verde” surge como uma estratégia inovadora e participativa, envolvendo o Poder Público, as instituições de ensino, o setor empresarial e a sociedade civil, para promover ações concretas de preservação ambiental. Entre suas ações destacam-se a redução da produção de resíduos, o estímulo à coleta seletiva, o reflorestamento de áreas degradadas, a implantação de hortas comunitárias e escolares, além de campanhas de educação ambiental que conscientizem a população sobre a importância da sustentabilidade.

A criação do Selo Verde Municipal representa uma oportunidade de reconhecer e valorizar empresas e instituições comprometidas com práticas sustentáveis, incentivando a adoção de medidas responsáveis e responsáveis socioambientais.

A realização de avaliações semestrais permitirá monitorar o impacto das ações, ajustando estratégias e garantindo a transparência e eficiência na gestão do programa. Além disso, a parceria com diferentes entes e organizações potencializa recursos e conhecimentos, ampliando o alcance e eficácia das iniciativas.

Diante do exposto, este projeto de lei é fundamental para consolidar Marabá como uma cidade sustentável, comprometida com o bem-estar de sua população e a preservação do meio ambiente, promovendo uma melhoria contínua na qualidade de vida de todos os seus cidadãos.



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
GABINETE 10- CMM
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ